



subitem.

**17.9** Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente ou seus fornecedores, de modo a induzir em erro a Comissão de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando em tese, a conduta criminal capitulada no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal desde logo extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes, do mesmo diploma legal, e declarará a inidoneidade do proponente, observado os requisitos formais para tanto.

**17.10** Para aferição de inexequibilidade das propostas será observado o critério constante do artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, complementada pela Lei Federal nº 9.648 e a análise das propostas.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** O Adjudicatário, será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o contrato, atendidas as seguintes exigências:

**18.1.1** Prestar a garantia de contrato, conforme artigo 56, Parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, definido no item 7.2., caput e sub itens.

**18.1.2** Recolher os emolumentos devidos.

**18.2** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, segundo disposto no artigo 64, parágrafo 1º da Lei 8666/93.

**18.3** Aos licitantes não vencedores, a garantia de licitar será restituída, mediante requerimento, após o ato de Adjudicação do licitante vencedor.

**18.4** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas no item 7.3.

**18.5** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do



adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**18.5.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 18.5 anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

**18.5.2** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Município, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**18.5.2.1** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem 18.5.2, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.9;

**18.5.2.2** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**18.5.3** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 18.5.2, ou se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18.6** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se,



no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**18.7** A contratada obriga-se ao cumprimento, na prestação dos serviços, do previsto na Lei Municipal 3.414, de 11 de agosto de 2014, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento e de Resíduos Sólidos.

## **19. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** Os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de “menor preço global” pelos serviços previstos no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela sua adequada e perfeita execução.

**19.2** Os serviços serão medidos unitariamente, todo último dia de cada mês, de acordo com os itens constantes da Planilha de Serviços e Preços da licitante vencedora (Anexo II).

**19.2.1** A contratada protocolará na Secretaria de Serviços Municipais a planilha de medição dos serviços executados no período, até o 3º dia útil do mês subsequente.

**19.2.2** Apresentada a medição pela licitante vencedora, fará a Secretaria a sua conferência em até 3 (três) dias úteis e, no caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções.

**19.3** Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura, com prazo para pagamento até o último dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

**19.4** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**19.4.1** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**20.1** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo



com as condições contratuais e demais documentos que o integram, especialmente o previsto na Lei Municipal 3.414, de 11 de agosto de 2014, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento e de Resíduos Sólidos.

**20.2** Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório.

**20.2.1** Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

**20.2.2** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

**20.2.3** O recebimento definitivo do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da contratada sobre os serviços executados.

**20.3** A responsabilidade da Licitante Vencedora pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

## **21. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO**

**21.1** Após o Recebimento Definitivo dos Serviços, a Prefeitura mediante requerimento da licitante vencedora, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

## **22. RESCISÃO**

**22.1** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições estabelecidas neste edital.

**22.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



**22.2.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**22.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**22.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

**22.3.3** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**22.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**22.5** A rescisão do contrato, unilateralmente por esta Prefeitura, causados por incapacidade técnica da licitante vencedora acarretará nas seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes assim como as normas estabelecidas neste edital:

**22.5.1** Assunção imediata do objeto do contrato, para conclusão da obra por execução direta ou indireta, a critério da Prefeitura;

**22.5.2** Perda da caução de garantia do contrato;

**22.5.3** Responsabilidade por prejuízos causados a esta Prefeitura.

## **23. DAS PENALIDADES**

**23.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, além das multas estabelecidas neste Edital.

**23.2.** A multa a que se refere a cláusula 23.1 será aplicada da seguinte forma:



**23.2.1.** Por dia de atraso na implantação parcial dos serviços, multa diária no equivalente 0,5% (meio por cento) sobre o valor global anual do contrato.

**23.2.2.** Por dia de atraso na implantação total dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global anual do contrato.

**23.2.3.** Uso de veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes ou materiais não apropriados para os serviços, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por qualquer das irregularidades indicadas, por infração.

**23.2.4.** Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação ou veículos que causem o derramamento de resíduos no trajeto, e/ou falta de pás e vassouras, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por infração.

**23.2.5.** Mau comportamento do pessoal, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade de empregado ou preposto: multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global anual do contrato por qualquer das irregularidades indicadas, por infração.

**23.2.6.** Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e as outras dependências utilizadas pelo Contratado, falta de comunicação dos serviços e horário em que serão realizados ou a alteração dos mesmos, multa no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global anual por dia de atraso no atendimento.

**23.2.7.** Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para a substituição de empregados, multa no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no atendimento, sobre o valor global anual do contrato, por infração.

**23.2.8.** Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital, por fraude ou sua tentativa de transporte ou pela descarga em local não autorizado, multa no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total global do contrato, por infração.

**23.2.9.** Pelo não fornecimento de relatórios exigidos ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total anual do contrato por infração.





**23.2.10.** Por circuito de coleta não realizada, a partir da data de implantação dos serviços, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por infração.

**23.2.10.1.** Entende-se por circuito de coleta, o percurso parcial ou total das vias e trechos de vias atendidas por veículo coletor num período de trabalho.

**23.2.10.2.** As feiras livres serão consideradas individuais como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidades.

**23.2.11.** Circuitos não completados; abandono sistemático de recipientes ou sacos descartáveis; atraso de mais 03 (três) horas no horário fixado para coleta; uso de veículo não aprovados para os serviços e tampas abertas em trajetos, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato para qualquer das irregularidades indicadas.

**23.2.12.** Limpeza incompleta dos locais em que exista resíduos tombados; varrição destes resíduos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos; recipientes não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro; transferência do conteúdo de um recipiente para outro; estacionamento de veículos em lugar impróprio, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total anual do contrato para qualquer das irregularidades indicadas.

**23.2.13.** Por serviços não realizados; varrição incompleta; falta total ou parcial do número de varrições determinadas; abandono de sacos descartáveis plásticos, montes de varredura ou resíduos objeto deste Edital; não cumprimento dos horários determinados, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total anual do contrato por infração.

**23.2.14.** Pelas demais infrações contratuais não especificamente discriminadas na cláusula 21, multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, de acordo com a gravidade do fato, a critério da Prefeitura, por infração.

**23.3.** No caso de reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro.



**23.4.** As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicados isolados ou cumulativamente, bem como sem prejuízo de sanções ou penalidades previstas em medidas competentes ou legislação vigente.

**23.5.** O valor de qualquer multa será deduzido de pagamento a ser feito, aplicando-se o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 86 e parágrafo 1.º do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Caso não se possa descontar o valor da multa, do pagamento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação para recolhê-la aos cofres municipais.

**23.6.** Na ocorrência de falta de varrição por período igual ou superior a uma semana, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos poderá assumir o serviço, sem prejuízo da multa prevista e não cabendo à CONTRATADA, por isso, nenhuma indenização.

**23.7.** As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais, garantida ampla defesa à CONTRATADA, na forma da Lei.

**23.8.** Caberão também as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**23.9** Além das previstas no item 7.3 e 7.4 do edital, a licitante vencedora, estará sujeita às penalidades constantes do instrumento contratual, na hipótese de ensejar sua aplicação.

**23.10** A critério exclusivo da Prefeitura, a quitação das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à licitante vencedora, por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à penalidade aplicada.

**23.11** As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da Prefeitura.

**23.12** O Contrato será rescindido de pleno direito, independente da interpelação judicial sem qualquer ônus à Prefeitura, se a Contratada transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes dos serviços objeto deste instrumento, sem a prévia anuência desta Prefeitura.

## **24. FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

**24.1** A Prefeitura, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato





decorrente desta licitação.

**24.2** A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser feito.

**24.3** A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

**25.1** A licitante vencedora, na vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

**25.2** Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura;

**25.2.1** Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação a esta Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato;

**25.3** As licitantes deverão encaminhar seus pedidos de esclarecimentos por escrito até o 2º dia anterior à entrega e aberturas dos envelopes, impreterivelmente durante o expediente aberto ao público desta Prefeitura;

**25.4** A licitante que apresentar documentos ou prestar informações falsas, será considerada inabilitada após diligência efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, bem como estará sujeita às penalidades de ordem jurídica e econômica previstas no edital, perdendo a favor desta Prefeitura a caução de participação prevista no item 10.3 "f";

**25.5** As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não



podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

**25.6** Os licitantes poderão levantar a garantia para licitar em caso de revogação, anulação, inabilitação ou, não sendo vencedores do certame, após a adjudicação do licitante vencedor;

**25.7** Esta Prefeitura se reserva o direito de revogar ou anular em qualquer fase, por conveniência administrativa, a presente licitação, sem que aos participantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização;

**25.8** O Edital de licitação e a Proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição;

**25.9** A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberá ao(s) profissional(is) da empresa licitante vencedora, devidamente habilitado(s), relacionado(s) na A.R.T.;

**25.9.1** Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

**25.10** A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e somente será efetivada com a aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior;

**25.11** A Prefeitura poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratado da empresa licitante vencedora, de acordo com o seu relevante interesse;

**25.12** Terminado o prazo contratual e liberada a última medição dos serviços realizados, o objeto contratual será recebido provisoriamente e depois definitivamente, lavrando-se o competente termo e, autorizando a devolução da caução de garantia do contrato;

**25.13** A Prefeitura somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, especificações, projetos e seus anexos;

**25.14** A Prefeitura terá plena autorização para suspender, as obras ou serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis;



**25.15** Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos constantes deste edital e seus anexos, afim de que possam apresentar, por escrito, todas as dúvidas encontradas para o devido esclarecimento;

**25.16** A participação na licitação implica na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos;

**25.17** Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a licitante vencedora será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade;

**25.18** A licitante deverá elaborar sua proposta em estrita observância ao regime tributário em que se enquadra.

**25.19** Em caso de cessão ou sub-rogação de direitos e deveres, expressamente autorizada pela Prefeitura, a sub-rogada deverá atender a todos os quesitos solicitados para a habilitação preliminar relacionados no item 10 deste edital;

**25.20** A licitante vencedora se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (C.I.P.A), se necessária em função de lei vigente sobre a matéria, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo aos trabalhadores executores da obra;

**25.21** A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar ao Departamento competente a qual o contrato decorrente desta estará subordinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a data da emissão da 1º ordem de serviço, emitida pela contratante, a A.R.T. referente à execução dos serviços do objeto deste edital;

**25.22** À Prefeitura, desde logo fica reservado o direito de propor alternativas operacionais, a qualquer tempo, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos na forma da Lei.

**25.23** A Prefeitura se reserva o direito de executar direta ou indiretamente, nas áreas do município, obras e/ou serviços abrangidos na presente licitação, inclusive coleta seletiva de resíduos sólidos, sem que caiba indenização ou compensação à CONTRATADA.

**25.24** A Prefeitura poderá a seu exclusivo critério, desde que plenamente justificado,



durante os últimos 90 (noventa) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços quer para implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio na forma da Lei.

**25.25** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações a luz do disposto na Lei 8.666/93.

**25.26** O Foro de Santana de Parnaíba da Comarca de Barueri, será o competente para dirimir controvérsias relacionadas a este edital bem como o cumprimento do contrato decorrente do objeto desta licitação.

**25.27** Para conhecimento de interessados expede-se o presente edital, que é afixado, na forma da Lei, no átrio do Paço Municipal e seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Imprensa de grande circulação ao público.

Santana de Parnaíba, 16 de março de 2015.

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**ANEXO I**

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA PROPOSTA COMERCIAL**

**A**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Ref.: Concorrência Pública nº \_\_\_\_/15

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., nossa Proposta Comercial para execução serviços objeto da Concorrência Pública em referência conforme planilha básica anexa, nas seguintes condições:

A) PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (Lote I e/ou II): O valor total de nossa Proposta é de R\$.....

B)VALIDADE: A proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega dos envelopes n.º 1 n.º e 2.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

*Atenciosamente,*

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA  
COMERCIAL**

**LOTE 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde mensal</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes de varrição.				
<b>1.1</b>	Com emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento por satélite e fiscalização em tempo real via internet.	ton	3.350,00		
<b>1.2</b>	Com emprego de veículos de tração integral dotados de sistema de rastreamento por satélite e fiscalização em tempo real via internet.	ton	150,00		
<b>2</b>	Destinação final de resíduos sólidos da classe IIA em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, inclusive transporte.				
<b>2.1</b>	Resíduos domiciliares e comerciais provenientes da coleta regular, da varrição e da limpeza de espaços públicos	ton	4.500,00		
<b>2.2</b>	Resíduos provenientes de podas de árvores e conservação de áreas verdes	ton	700,00		
<b>2.3</b>	Trituração e compostagem de resíduos provenientes de podas de árvores e conservação de áreas verdes.	ton	200,00		
<b>3</b>	Manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal encerrado (geotécnico e águas superficiais e subterrâneas).	mês	1,00		
<b>4.1</b>	Coleta dos líquidos percolados (chorume) gerados no aterro sanitário municipal encerrado.	m3	1.000,00		
<b>4.2</b>	Destinação final em estação de tratamento de esgotos devidamente licenciada por órgão de controle ambiental competente, dos líquidos percolados (chorume), inclusive transporte.	m3	1.000,00		
<b>5</b>	Varrição de vias e logradouros públicos				
<b>5.1</b>	Varrição manual	km	600,00		





<b>5.2</b>	Varição mecanizada	km	400,00		
<b>6</b>	Serviços gerais				
<b>6.1</b>	Limpeza de ruas de feiras livres com recolhimento de lixo e lavagem dos locais críticos com jatos d'água de alta pressão	m2	95.000,00		
<b>6.2</b>	Coleta de resíduos de conserva de áreas verdes, cata-treco, etc..	equipe	4,00		
<b>6.3</b>	Coleta de resíduos recicláveis.	equipe	3,00		
<b>7.1</b>	Coleta de entulho em logradouros públicos.	ton	1.500,00		
<b>7.2</b>	Destinação final do entulho em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, inclusive transporte.	ton	1.500,00		
			<b>TOTAL (mensal)</b>		

**LOTE 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde mensal</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>1</b>	Coleta de resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde dos setores público e comercial.	ton	10,00		
<b>2</b>	Destinação final de RSS Biológicos e perfurocortantes - Grupo A e E.	ton	5,00		
<b>3</b>	Destinação final de RSS Químicos - medicamentos vencidos - Grupo B.	ton	1,00		
<b>4</b>	Destinação final de RSS Animal (carcaças de animais pequenos) - Grupo F.	ton	5,00		
			<b>TOTAL (mensal)</b>		

	<b>TOTAL GERAL (mensal)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (anual)</b>	



**ANEXO III PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde mensal</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes de varrição.				
<b>1.1</b>	Com emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento por satélite e fiscalização em tempo real via internet.	ton	3.350,00	296,99	994.916,50
<b>1.2</b>	Com emprego de veículos de tração integral dotados de sistema de rastreamento por satélite e fiscalização em tempo real via internet.	ton	150,00	318,25	47.737,50
<b>2</b>	Destinação final de resíduos sólidos da classe IIA em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, inclusive transporte.				
<b>2.1</b>	Resíduos domiciliares e comerciais provenientes da coleta regular, da varrição e da limpeza de espaços públicos	ton	4.500,00	120,96	544.320,00
<b>2.2</b>	Resíduos provenientes de podas de árvores e conservação de áreas verdes	ton	700,00	295,12	206.584,00
<b>2.3</b>	Trituração e compostagem de resíduos provenientes de podas de árvores e conservação de áreas verdes.	ton	200,00	363,83	72.766,00
<b>3</b>	Manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal encerrado (geotécnico e águas superficiais e subterrâneas).	mês	1,00	204.413,76	204.413,76
<b>4.1</b>	Coleta dos líquidos percolados (chorume) gerados no aterro sanitário municipal encerrado.	m3	1.000,00	8,39	8.390,00
<b>4.2</b>	Destinação final em estação de tratamento de esgotos devidamente licenciada por órgão de controle ambiental competente, dos líquidos percolados (chorume), inclusive transporte.	m3	1.000,00	79,52	79.520,00
<b>5</b>	Varrição de vias e logradouros públicos				
<b>5.1</b>	Varrição manual	km	600,00	257,31	154.386,00
<b>5.2</b>	Varrição mecanizada	km	400,00	81,65	32.660,00
<b>6</b>	Serviços gerais				
<b>6.1</b>	Limpeza de ruas de feiras livres com recolhimento de lixo e lavagem dos locais críticos com jatos d'água de alta pressão	m2	95.000,00	1,54	146.300,00



<b>6.2</b>	Coleta de resíduos de conserva de áreas verdes, cata-treco, etc..	equipe	4,00	50.150,25	200.601,00
<b>6.3</b>	Coleta de resíduos recicláveis.	equipe	3,00	59.175,10	177.525,30
<b>7.1</b>	Coleta de entulho em logradouros públicos.	ton	1.500,00	83,61	125.415,00
<b>7.2</b>	Destinação final do entulho em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, inclusive transporte.	ton	1.500,00	115,78	173.670,00
<b>TOTAL (mensal)</b>					<b>3.169.205,06</b>

**LOTE 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde mensal</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>1</b>	Coleta de resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde dos setores público e comercial.	ton	10,00	3.748,37	37.483,65
<b>2</b>	Destinação final de RSS Biológicos e perfurocortantes - Grupo A e E.	ton	5,00	4.917,90	24.589,50
<b>3</b>	Destinação final de RSS Químicos - medicamentos vencidos - Grupo B.	ton	1,00	5.813,95	5.813,95
<b>4</b>	Destinação final de RSS Animal (carcaças de animais pequenos) - Grupo F.	ton	5,00	5.273,23	26.366,16
<b>TOTAL (mensal)</b>					<b>94.253,30</b>

	<b>TOTAL GERAL (mensal)</b>	<b>3.263.458,36</b>
	<b>TOTAL GERAL (anual)</b>	<b>39.161.500,32</b>



## ANEXO IV

### PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANEAMENTO AMBIENTAL.**

As informações contidas nestas especificações a seguir apresentadas, visam expor o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o complexo de serviços licitados. Elaborado com base nas informações e estudos técnicos disponíveis deverá fornecer aos interessados o conhecimento das premissas básicas de viabilidade técnica de execução dos serviços e minimização de impactos ambientais. A proponente deverá, através de levantamentos de campo, obter as informações adicionais necessárias à mais perfeita, precisa e clara elaboração de sua PROPOSTA, não podendo invocar posteriormente desconhecimento ou desinformação como elemento impeditivo da sua correta formulação.

#### **LOTE I:**

#### **1 - COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PROVENIENTES DA VARRIÇÃO.**

#### **1.1 COM EMPREGO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DOTADOS DE SISTEMA DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE E FISCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET.**

#### **1.2 COM EMPREGO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO INTEGRAL DOTADOS DE SISTEMA DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE E FISCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET.**

##### **1.1. Conceito:**

É a operação de recolhimento dos resíduos através de veículos compactadores e seu transporte até a balança da Secretaria de Serviços Municipais situada na Rua Santana Leite, 120 – Campo da Vila, onde serão pesados e liberados para envio ao local de destinação final. Após a descarga os veículos retornarão à balança para pesagem da tara. Serão recolhidos os resíduos gerados:

**1.1.1.** Por residências, estabelecimentos comerciais e próprios públicos, até o limite de 100 (cem) litros;

**1.1.2.** Pela varrição de vias e limpeza de feiras livres e espaços públicos, devidamente acondicionados em sacos plásticos caracterizados.

Serão excluídos dos serviços de coleta os seguintes tipos de resíduos:

- animais mortos de médio e grande porte;
- materiais radioativos;
- resíduos líquidos de toda espécie;
- restos de móveis, colchões e seus similares;
- entulho e restos de materiais de construção;
- troncos, galhos, outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;



- resíduos provenientes dos diversos serviços de saúde, inclusive os alimentares provenientes de refeições servidas à pacientes, bem como, restos de preparo de alimentação.

### **1.2. Área abrangida:**

Os serviços serão executados em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas, situadas dentro do perímetro urbano do Município.

A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas deverá ser feita de forma a evitar ou atenuar a obstrução das vias pelos caminhões coletores;

### **1.3. Geração de resíduos:**

O município gera mensalmente, em média, 3.500 (três mil e quinhentas) toneladas de resíduos domiciliares, comerciais e produtos resultantes da varrição e limpeza em geral de vias e logradouros públicos.

### **1.4. Frequência:**

A frequência de realização dos serviços deverá respeitar os seguintes critérios:

- Para as vias públicas com grande incidência de comércio, a frequência deverá ser diária;
- Para as demais vias, a frequência deverá ser alternada.
- Para a coleta de resíduos de feiras-livres nos dias de domingo, a licitante deverá prever a disponibilização de veículo(s) compactador (es).

OBS.: Para os setores de frequência alternada, não será permitido intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma coleta e outra.

### **1.5. Turnos de trabalho:**

O período diurno deverá ter início às 07h00min.

### **1.6. Instalações, veículos e equipamentos:**

#### **1.6.1. Instalações:**

Para um perfeito desempenho dos serviços, é indispensável que, a Contratada mantenha as instalações constituídas basicamente de:

- portaria e escritório administrativo;
- refeitório
- almoxarifado;
- pátio de estacionamento e manobras;
- oficina mecânica/borracharia;
- rampa de lavagem e lubrificação de veículos;
- vestiários/sanitários;

Não será permitido o estacionamento, reparação ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas



vias e logradouros públicos do município.

#### **1.6.2. Veículos:**

A contratada deverá operar os serviços com frota de coleta composta de veículos idade média de no máximo 05 (cinco) anos durante o contrato, nas seguintes quantidades:

**1.6.2.1** - Deverão ser utilizados no mínimo 15 (quinze) veículos, os quais deverão possuir potência mínima de 275 (duzentos e setenta e cinco) CV e caixa compactadora em perfeito estado de conservação com capacidade volumétrica de 15 (quinze) m<sup>3</sup>, aí incluídos 02 (dois) de reserva, para operação de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição.

**1.6.2.2.** - Deverão ser utilizados no mínimo 2 (dois) veículos, com tração integral 4x4, com caçamba basculante com capacidade volumétrica de 3,5 (três vírgula cinco) m<sup>3</sup>, para operação de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição em locais de difícil acesso.

**1.6.2.3** - 01 (um) veículo tipo utilitário, saveiro ou similar, destinado à fiscalização, suporte aos serviços, gerenciamento e manutenção.

#### **1.6.3. Equipamentos**

**1.6.3.1.** Os veículos compactadores deverão ser equipados com sistema localizador tipo GPS (Global Positioning System).

#### **1.7 Mão de obra:**

Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, devendo ser previsto 15% (quinze por cento) de índice de reserva para suprir absenteísmo, férias, acidentes, para estes e demais serviços.

#### **1.8 Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's)**

O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- uniforme composto de calça comprida, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa;
- luvas vinilizada de cano curto (exceto o motorista);
- calçado com solado antiderrapante;
- boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;
- colete ou tiras refletivas (exceto motorista);
- capa de chuva (exceto motorista);
- protetor solar.

Os veículos deverão dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, sinalização luminosa tipo "giroflex", faixas refletivas, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.

#### **1.9 Outras informações necessárias para a avaliação dos custos da licitante para a execução dos serviços:**





Em um prazo de até 60 (sessenta) dias do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização, seu plano de trabalho, que deverá obedecer às exigências contidas no Edital, bem como, apresentar em mapa específico o seguinte detalhamento:

Parâmetros para o dimensionamento

### **Consideração 1**

- Quantidade de resíduos a serem coletados: 3.500 ton/mês
- Distância média de transporte dos resíduos coletados no setor até a destinação final (ida e volta) pela frota: 55.000 km
- Período de coleta: 2ª feira a sábado

### **Consideração 2**

Tempos e distâncias produtivas:

- Itinerário realizado dentro do setor de coleta

Tempos e distâncias improdutivas:

- Instalações fixas até o setor;
- Setor até a balança;

Para a perfeita execução dos serviços, em função da frota indicada, das distâncias a serem percorridas, tempos produtivos e improdutivos, acréscimo de resíduos em dias de pico e jornada de trabalho a serem cumpridas pelas equipes de coleta, a contratada deverá em seu planejamento considerar a realização de 02 (duas) viagens por setor através dos equipamentos a seguir:

- Coleta diurna: 12 (doze) veículos compactadores em operação com capacidade de 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos);
- Reserva técnica: 20% (vinte por cento);

Define-se:

Setor: área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período, por um único veículo coletor.

Circuito: Subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta, numa única viagem do veículo coletor;

Itinerário: roteiro realizado pelo veículo coletor em cada circuito.

Frequência: diária ou alternada (segundas, quartas e sextas-feiras ou terças, quintas e sábados).

#### **1.10 Medição:**

A medição será mensal, em toneladas de resíduos coletados e transportados até a balança já indicada no subitem 1.1 deste Memorial.



**2 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO E/OU OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, INCLUSIVE TRANSPORTE:**

**2.1 RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PROVENIENTES DA COLETA REGULAR, DA VARRIÇÃO E DA LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS.**

**2.2 RESÍDUOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E OUTROS DE BAIXA DENSIDADE.**

É a operação de transporte da balança da Secretaria de Serviços Municipais até o local de descarga, e destinação final conforme normas e procedimentos preconizados no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

A empresa contratada deverá receber os resíduos diariamente.

Os resíduos são aqueles gerados e coletados no município, pela Prefeitura ou por empresa por esta contratada, sendo transportados pelos próprios veículos da frota de coleta e/ou por outros adequados à sua natureza.

Os resíduos se enquadram na Classe IIA da NBR 10004:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e são caracterizados conforme segue:

Resíduos sólidos domiciliares, provenientes da coleta regular, da varrição e da limpeza de espaços públicos;

Resíduos provenientes de atividades de jardinagem, podas de árvores e conservação de áreas verdes.

As quantidades de cada tipo de resíduo geradas mensalmente encontram-se na Planilha Orçamentária.

Critério de medição:

A Prefeitura designará servidores devidamente credenciados, que estarão a cargo da fiscalização da execução dos serviços no local de destinação final.

A medição será mensal, sendo a quantidade de cada tipo de resíduo, em toneladas (t), calculada pela somatória dos pesos líquidos constantes dos tíquetes emitidos pelo sistema de pesagem.

O peso líquido dos resíduos recebidos, em cada viagem do veículo transportador, será determinado pela diferença entre os pesos de entrada (cheio) e saída (vazio), devendo constar do respectivo tíquete emitido pelo sistema de pesagem.

Os tíquetes serão emitidos em 2 (duas) vias e serão devidamente rubricados pelo fiscal da



Prefeitura, pelo motorista do veículo transportador e pelo operador da balança, sendo distribuídas conforme segue:

- a. 1 (uma via) para o fiscal da Prefeitura;
- b. 1 (uma) via para retorno à origem do veículo transportador pelo seu motorista.

### **2.3 - TRITURAÇÃO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.**

Os resíduos se enquadram na Classe IIA da NBR 10004:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e são caracterizados conforme segue:

Os resíduos provenientes de atividades de jardinagem, podas de árvores e conservação de áreas verdes serão encaminhados a balança da Secretaria de Serviços Municipais situada na Rua Santana Leite, 120 - Campo da Vila, onde serão pesados e liberados para envio ao local de destinação final. Após a descarga os veículos retornarão à balança para pesagem da tara.

Os resíduos serão triturados, em local ambientalmente licenciado a cargo do contratado, em equipamento específico com capacidade para picar troncos até 10cm de diâmetro e produção de 1.000 kg/h. A seguir serão transportados ao local de compostagem onde serão tratados por compostadeira acoplada a trator agrícola. A equipe será composta por 4 (quatro) operadores para a execução de todo o serviço até a compostagem final.

Critério de medição:

A Prefeitura designará servidores devidamente credenciados, que estarão a cargo da fiscalização da execução dos serviços.

A medição será mensal, sendo a quantidade em toneladas (ton), calculada pela somatória dos pesos líquidos constantes dos tiquetes emitidos pelo sistema de pesagem.

O peso líquido dos resíduos recebidos, em cada viagem do veículo transportador, será determinado pela diferença entre os pesos de entrada (cheio) e saída (vazio), devendo constar do respectivo tiquete emitido pelo sistema de pesagem.

Os tiquetes serão emitidos em 2 (duas) vias e serão devidamente rubricados pelo fiscal da Prefeitura, pelo motorista do veículo transportador e pelo operador da balança, sendo distribuídas conforme segue:

- a. 1 (uma via) para o fiscal da Prefeitura;
- b. 1 (uma) via para retorno à origem do veículo transportador pelo seu motorista.

### **3 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO**



## **SANITÁRIO MUNICIPAL ENCERRADO (GEOTÉCNICO E ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS).**

### **3.1. Conceito**

Compreende as atividades de monitoramento geotécnico, monitoramento de águas superficiais, monitoramento de águas subterrâneas, manutenção e conservação do antigo Aterro Sanitário.

### **3.2. Área abrangida**

Toda a superfície ocupada pelo maciço de lixo e perímetro circunscrito sob influência dos efluentes, fatores poluentes e outros, agressivos à saúde pública e ao meio ambiente.

### **3.3. Quantitativo dos serviços:**

Prevê-se a geração de 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) mensais de líquidos percolados, além de pequenas quantidades de resíduos “verdes”.

### **3.4. Destino Final dos resíduos:**

O percolado será “sugado” do reservatório de chorume existente e transportado em caminhão tanque para destino final licenciado ambientalmente a ser indicado pela contratante, em distância prevista de até 30 (trinta) quilômetros do Paço municipal. Os resíduos verdes serão recolhidos e transportados pela contratada no veículo compactador destinado à coleta de rejeitos da varrição, para o aterro sanitário já indicado no subitem 1.4 deste Memorial.

### **3.5. Frequência**

Os serviços deverão ser realizados com frequência diária, entre segunda-feira e sábado, exceto feriados.

### **3.6. Turnos de trabalho**

Turno único, período diurno, com início as 07h00min.

### **3.7. Instalações, veículos e equipamentos:**

#### **3.7.1. Instalações:**

A contratada deverá manter no local, instalações compostas de escritório administrativo, vestiário e almoxarifado para ferramentas e materiais auxiliares.

#### **3.7.2. Veículos:**

A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, com no máximo 05 (cinco) anos de uso durante toda a duração do contrato, desnecessária reserva técnica:

- 01 (um) veículo utilitário leve tipo “Saveiro” para apoio.
- 02 (dois) caminhões basculantes trucados 4x4, capacidade 14 m<sup>3</sup> (catorze metros cúbicos)

#### **3.7.3- Equipamentos**



Para a execução dos serviços serão necessários os seguintes equipamentos:

01 (uma) retro escavadeira tipo Case 580H ou similar, com no máximo 05 (cinco) anos de uso durante toda a duração do contrato.

### **3.8. Mão de obra:**

Os serviços serão desenvolvidos por 01 (uma) equipe constituída de:

01 (um) encarregado técnico, 07 (sete) ajudantes, 02 (dois) motoristas, 01 (um) operadores de retro escavadeira.

### **3.9. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos**

#### **(EPI's e EPC's):**

O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- uniforme composto de calça comprida, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa;
- luvas de PVC ou outro material, impermeável, antiderrapante e de cano longo;
- botina ou botinão com biqueira de aço;
- boné bico-de-pato;
- capa plástica, como proteção contra chuva.
- colete ou faixa refletiva.

Os veículos deverão dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, entre outros.

### **3.10. Outras informações necessárias para a avaliação dos custos da licitante para a execução dos serviços:**

Os serviços a serem executados no aterro sanitário constituem-se basicamente em:

**3.10.1.** Monitoramento geotécnico – realização de medições topográficas dos marcos superficiais instalados no aterro, a fim de verificar possíveis deslocamentos verticais ou horizontais do maciço e emitir relatórios mensais sobre a estabilidade do aterro sanitário.

**3.10.2.** Monitoramento de águas superficiais - efetuar coleta e análise da qualidade de águas superficiais, sendo uma coleta a montante e outra a jusante do aterro. Estes resultados de qualidade das águas serão interpretados de acordo com as orientações da CETESB, através de relatórios trimestrais.

**3.10.3.** Monitoramento de águas subterrâneas – Acompanhar o esgotamento e a amostragem de poços de monitoramento já instalados no aterro sanitário. Interpretar os resultados de qualidade das águas subterrâneas de acordo com as orientações da CETESB.

**3.10.4.** Manutenção e conservação do aterro sanitário - Deverão se constituir em:

**3.10.4.1.** – serviço de roçagem das gramas dos taludes e do entorno do aterro sanitário;